

ANEXO III
REFERIDO NO ARTIGO 2.3
CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE
BENS
COMPROMISSOS DA ISLÂNDIA EM RELAÇÃO A BENS
ORIGINÁRIOS DO MERCOSUL

ANEXO III
REFERIDO NO ARTIGO 2.3
CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS TARIFÁRIOS SOBRE BENS
COMPROMISSOS DA ISLÂNDIA EM RELAÇÃO AOS BENS ORIGINÁRIOS DO
MERCOSUL

Artigo 1

Disposições Gerais

1. O presente Anexo especifica as obrigações da Islândia com relação à aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações.
2. Para efeitos do Acordo, a Islândia aplicará seus respectivos sistemas de classificação aduaneira para bens importados, ao nível de oito dígitos, que se basearão no SH em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.
3. A Islândia reduzirá ou eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários do MERCOSUL, de acordo com o cronograma de compromissos tarifários estabelecido no presente Anexo.
4. No momento da importação, prevalecerá o direito mais baixo entre a tarifa NMF aplicada e o direito aduaneiro aplicável às importações estabelecido no presente Anexo.

Artigo 2

Disposições específicas

Os seguintes termos e condições aplicam-se às concessões tarifárias concedidas pela Islândia em conformidade com o presente Anexo:

- (a) Após a entrada em vigor do Acordo, a Islândia eliminará os direitos aduaneiros sobre as importações e os encargos de efeito equivalente a direitos aduaneiros sobre as importações de bens originários do MERCOSUL, classificadas como “NAMA” (produtos não agrícolas), conforme estabelecido abaixo;
- (b) Após a entrada em vigor do Acordo, a Islândia aplicará, aos bens classificados como “AG” (produtos agrícolas) originários do MERCOSUL, os direitos aduaneiros sobre as importações estabelecidos nas colunas 4a (“Ad valorem”) e 4b (“ISK/kg específico” ou “ISK/unidade”) do quadro. O direito aduaneiro específico é expresso em coroas islandesas por quilograma (em ISK/kg), exceto para os produtos do capítulo 6, em que o direito específico é expresso em coroas islandesas por unidade (em ISK/unidade). “NC” significa “Não coberto”; e
- (c) A classificação dos bens será a estabelecida na nomenclatura tarifária da Islândia, com um nível de 8 (oito) dígitos, com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias em sua versão de 2022 ou em qualquer alteração posterior aprovada pelas Partes.